

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI CARUARU – JOSÉ VICTOR DE ALBUQUERQUE  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA – EIXO TECNOLÓGICO: CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
PROCESSO Nº 20/2008 *Publicado no DOE de 19/09/2009 pela Portaria SECTMA nº 288/2009, de 18/09/2009*  
**PARECER CEE/PE Nº 84/2009-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/07/2009*

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através do Ofício nº 12, datado de 14 de fevereiro de 2008, o Diretor Regional do SENAI Pernambuco solicita a este Conselho autorização para oferta de Curso Técnico em Automobilística, na Escola Técnica SENAI Caruaru José Victor de Albuquerque. O pleito deu origem ao Processo nº 20/2008, e foi instruído, inicialmente, com: Plano de Curso, Documento Norteador de Aproveitamento de Estudos, Documento Norteador de Estágio Supervisionado e Cópia de Diploma e Histórico Escolar.

Após visita e orientação da Comissão de Especialistas, foram anexados: novo Plano de Curso, documentação comprobatória da formação dos docentes, Termo de Compromisso para aquisição de acervo específico ao longo de 2009 e descrição de infraestrutura.

## **II – ANÁLISE:**

Esta análise usará como referência e subsídios para instruir o voto o Relatório da Comissão de Especialistas e a documentação apresentada na seqüência de instrução do processo e, desse conjunto serão destacados os aspectos fundamentais para a organização da análise.

O presente processo teve trâmite bastante prolongado, com o seguinte percurso: protocolado no CEE/PE em 21/02/2008; atendimento de exigência de anexar Plano de Curso em 05/03/2008; entrada na CEB em 13/06/2008; distribuição em 17/06/2008; envio e protocolo na SECTMA em 18/06/2008; Portaria designando a Comissão de Especialistas em 29/09/2008; em 03/03/2009 a instituição foi visitada pelos especialistas: Aline Teresa Santos Burgos - coordenadora, Jacek Stanislaw Machalewicz e Anselmo de Oliveira Carvalho - especialistas e em 19/03/2009, foi emitido o Relatório da Comissão de Especialistas; em 20/04/2009 o processo retornou à CEB e em seguida a esta relatoria para a presente análise.

Os documentos norteadores Aproveitamento de Estudos e Estágio Supervisionado, são comuns às unidades e cursos do sistema SENAI e estão elaborados em conformidade com a legislação vigente para oferta de cursos técnicos de nível médio, contendo todos os encaminhamentos necessários a essas aplicações, desde as avaliações/resultados necessários ao aproveitamento de estudos até todo o detalhamento e desenvolvimento do estágio curricular.

O Plano de Curso apresentado reúne as condições definidas na Resolução CEE/PE nº 01/2005, de onde destaca-se:

## 1. Dos propósitos

- A justificativa reúne toda uma fundamentação sobre o município de Caruaru, a importância de oferta do Curso Técnico em Manutenção Automotiva para o município, dados estatísticos sobre o tema, tais como uma frota de 30.732 automóveis, 20.654 motocicletas e 6.087 veículos de grande porte, além da presença ativa de concessionárias e serviços de diversas marcas, adiantando que o Município de Caruaru atende, também, a toda a região.
- Os objetivos, o perfil profissional e o público alvo – público em geral e jovem aprendiz – estão coerentes entre si e em relação à justificativa e aos conteúdos constantes nas competências geral e por unidades, onde estão relacionados os elementos de competências e os padrões de desempenho.
- Registra-se, ainda a apresentação de Competências sociais, descrição do ambiente sócio profissional, dos meios, das condições e características do ambiente de trabalho, dos requisitos pessoais para a função, do contexto funcional e tecnológico.

## 2. Das instalações físicas

- Segundo o relatório da Comissão de Especialistas a Escola Técnica – José Victor de Albuquerque o SENAI Caruaru apresenta boas condições físicas adequadas e boas instalações nos laboratórios e biblioteca, atendendo também às exigências de acessibilidade. Todas as instalações estão descritas no Plano de curso e foram confirmadas pela visita *in loco* dos especialistas.

## 3. Da organização Curricular

- O curso está fundamentado na modularização, com pressupostos e peculiaridades específicas, em que cada módulo é uma unidade pedagógica autônoma e completa, com avaliação que permitirá, ou não, a transição para o módulo seguinte.
- a transição para o módulo seguinte dependerá do aproveitamento de, no mínimo, 80% das competências definidas para o módulo. Serão oferecidas oportunidades de recuperação continuamente e será organizado um calendário que melhor propicie a superação das dificuldades. Em cada módulo a frequência será de, no mínimo, 75%;
- em que pese o relatório da Comissão de Especialistas apontar que a aprovação estará condicionada à obtenção de 50 pontos, numa escala de 0 a 100. Contudo, o Plano de Curso aponta a necessidade de 80% de domínio das competências, o que é contraditório. Consultada a instituição, a mesma confirmou a aprovação de 80% de domínio das competências;
- o Plano registra as bases tecnológicas e o detalhamento por unidade de competência e padrões de desempenho a serem construídos em cada elemento de competência;
- ainda no Plano, alguns temas estão pensados com tratamento transversal, quais sejam: higiene, saúde e segurança no trabalho, ética, cidadania e educação ambiental;
- a carga horária do curso está programada em três módulos com o total de 1.200h de teoria/prática e 400h de estágio curricular. O módulo curricular básico, com 400h, não possui terminalidade; o módulo básico com o módulo específico têm terminalidade em Mecânico de Automóveis, o módulo complementar representa uma culminância do processo formativo, e os três módulos permitem a Habilitação de Técnico em Manutenção de Automóveis.

## 4. Da Matriz Curricular

A Matriz Curricular encontra-se transcrita a seguir:

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**

MÓDULO	UNIDADE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	SAÍDA	
Básico 400h	Metrologia Dimensional	40	Mecânico de Automóveis 88h	Técnico em Manutenção Automotiva 1600h
	Processo de Fabricação	40		
	Ciências Aplicadas	40		
	Desenho Técnico	40		
	Sistema Veicular	80		
	Informática Básica	40		
	Gestão Integrada – QSMS – Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde	40		
	Comandos Hidráulicos	40		
	Termodinâmica	40		
Específico 400h	Eletricidade Veicular	60		
	Sistema Veicular – Freios e Transmissão	76		
	Eletrônica Analógica	40		
	Pintura Automotiva	40		
	Comandos Pneumáticos	40		
	Desenho Auxiliar por Computador – CAD	40		
	Sistema Veicular – Motor	80		
	Gestão de Pessoas	24		
Complementar 400	Eletricidade Veicular – B, C e P – Bateria, Carga e Partida	40		
	Sistema Veicular – Motores Diesel	44		
	Eletrônica Digital	60		
	Gerenciamento Eletrônico do Motor	60		
	Gestão da Produção	40		
	Refrigeração Automotiva	40		
	Autotrônica	40		
	Transmissão Automática	40		
	Projetos	36		
	<b>CARGA HORÁRIA FASE ESCOLAR</b>	<b>1200</b>		
<b>CARGA HORÁRIA ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>400</b>			
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>1600</b>			

O aluno poderá realizar estágio supervisionado durante o curso ou após conclusão da fase escolar.

### III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, e considerando que a Escola Técnica SENAI Caruaru – José Victor de Albuquerque, localizada na Rua D 8 João Gomes Pontes, 166, Vila Kennedy, Caruaru/PE, atendeu todas as formalidades e à legislação vigente para oferta de Educação Profissional; considerando que durante a tramitação do processo o mesmo já efetivou alterações em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, voto favoravelmente à Autorização do Curso Técnico em Manutenção Automotiva, com a Qualificação Técnica em Mecânico de Automóveis - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais. A autorização será concedida por um prazo de quatro anos conforme a Resolução CEE/PE nº 01/2005.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à SECTMA.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2009.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES- Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de julho de 2009.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente em Exercício